

De: VIGORE SOLUÇÕES <vigoresolucoes@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de maio de 2025 15:44
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO LOTE 007 - AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS
Anexos: IMPUGNAÇÃO - PE22.pdf

Boa tarde, saudações!

Prezados(as);

A empresa Vigore Soluções Integradas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.408/0001-75, vem por meio deste apresentar IMPUGNAÇÃO ao LOTE 007 - AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS, com fulcro no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que há impropriedade nas cláusulas do ato convocatório e seus anexos, prejudicial aos interessados e à própria municipalidade.

— Permanecemos à disposição!

Atenciosamente;

Júlio A. F. Sanches
Vigore Soluções Integradas LTDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-PR
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

A empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.224.408/0001-75, sediada à Rua Loreno Lagemann, nº 13, Quadra 87-A, Lote 13, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, estado do Paraná, CEP 85.760- 000, através do seu representante legal Sr. Júlio Antônio Fulman Sanches, RG 9.972.089-1 SESP/PR, e do CPF 073.039.839-02, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

contra o Edital do Pregão Eletrônico Nº: 022/2025, com fulcro no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que há impropriedade nas cláusulas do ato convocatório e seus anexos, prejudicial aos interessados e a própria municipalidade.

Outrossim, requer o conhecimento e a procedência da presente impugnação.

A ora impugnante, ao proceder a análise do instrumento convocatório supracitado, constatou a existência de irregularidades que necessitam ser sanadas, em observância aos princípios administrativos e constitucionais que regem a administração pública e, com o intuito de resguardar o regular prosseguimento do certame.

Ressalta-se, entretanto, que o ato de impugnar o edital não é uma afronta ao órgão licitante, como muitos órgãos lamentavelmente entendem, mas sim, uma forma de interação entre a administração pública e seus administrados. É tão somente um direito previsto em lei de se apresentarem esclarecidos os pontos obscuros e/ou controvertidos no edital.

Assim, certos da habitual atenção dessa Administração, e confiantes no bom senso do ilustre secretário municipal e da comissão de licitação, a impugnante, requer, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas, a fim de que o presente certame transcorra normalmente.

I – DOS FATOS

O Município de Planalto – PR publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2025, com abertura prevista para o dia 23 de maio de 2025, cujo objeto inclui, no Lote 007, a contratação de empresa especializada para ministrar **aulas de danças folclóricas alemãs**.

Conforme previsto no edital, exige-se dos profissionais:

- Diploma em Educação Física com registro ativo junto ao CREF;
- Certificação específica em dança folclórica alemã com, no mínimo, 40 (quarenta) horas de treinamento.

Tais exigências, contudo, demonstram-se ilegais e desproporcionais, por restringirem indevidamente a ampla competitividade, ofenderem o princípio da isonomia e desconsiderarem a natureza cultural e artística do objeto contratado.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A NATUREZA DA ATIVIDADE E A EXIGÊNCIA DO CREF

A Lei nº 9.696/1998, que regulamenta a profissão de Educação Física, dispõe que apenas as atividades privativas da área (como treinamento físico, condicionamento, avaliação corporal etc.) exigem formação específica e registro profissional.

A exigência de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para ministrar aulas de **danças folclóricas alemãs** revela-se indevida à luz da jurisprudência pátria, que reconhece a **distinção entre atividades físicas com finalidade de condicionamento corporal e aquelas de natureza artística e cultural**, como é o caso da dança.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), através de sua Primeira Turma, firmou entendimento de que **não é obrigatório o registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para professores de dança**, quando a atividade possui finalidade artística ou cultural.

Este entendimento foi estabelecido no julgamento de um recurso do Conselho Regional de Educação Física (CREF) do Rio Grande do Sul, que pretendia classificar a prática de pole dance como esporte, para que só profissionais formados em Educação Física e devidamente registrados na entidade pudessem dar aulas nessa modalidade.

Segundo o Ministro Sérgio Kukina, relator do caso:

"Não é possível extrair dos artigos 2º e 3º da Lei 9.696/98, comando normativo que obrigue a inscrição dos professores e mestres de danças, ioga e artes marciais nos Conselhos de Educação Física".

O tribunal de origem analisou as provas, incluindo vídeos de aulas, e concluiu que pole dance é uma modalidade de dança, não esporte, sendo dispensável o registro no conselho profissional.

Embora o caso específico tratasse de pole dance, o entendimento do STJ é mais amplo e se aplica a outras modalidades de dança com finalidade artística ou cultural. O tribunal reconheceu que atividades de dança, quando ministradas com finalidade artística ou cultural, não caracterizam exercício ilegal da profissão de Educação Física.

O ministro relator ressaltou ainda que:

"Embora os precedentes citados na decisão agravada e no presente voto não façam referência expressa à modalidade pole dance, não cabe, nesta seara recursal, perquirir sobre as especificidades da atividade desenvolvida pela parte agravada, para, a partir daí, reconhecer a obrigatoriedade de inscrição no Conselho de Educação Física, sob pena de afrontar o óbice da Súmula 7."

Fica claro que essa distinção entre **atividade física funcional e expressão artística corporal** é essencial para que se evite uma interpretação extensiva da Lei nº 9.696/1998, que rege a profissão de Educação Física, sob pena de ofensa ao **livre exercício profissional (art. 5º, XIII, da Constituição Federal)** e ao **princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88)**.

Logo, a manutenção da exigência de formação em Educação Física e registro no CREF para a execução de aulas de danças folclóricas, cujo caráter é eminentemente artístico-cultural, representa **grave afronta à jurisprudência consolidada, à legislação vigente e aos princípios que regem os certames licitatórios**, especialmente:

- **Legalidade** (art. 5º, caput, Lei 14.133/2021);
- **Isonomia e ampla competitividade** (art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021);
- **Vinculação ao objeto do contrato**, que deve refletir as qualificações exigidas (art. 11, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021).

A imposição do diploma em Educação Física e do respectivo registro profissional limita a participação de profissionais habilitados nas áreas de **dança, artes cênicas, cultura popular e folclore**, ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, previstos nos Arts. 5º e II da Lei nº 14.133/2021.

a) DA NECESSIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO EM DANÇA FOLCLÓRICA ALEMÃ

A exigência de **certificação específica em dança folclórica alemã**, com carga horária mínima, ainda que tecnicamente justificável em tese, mostra-se **excessivamente restritiva**, tendo em

vista a escassez de instituições formalmente habilitadas a emitir tal certificação, bem como a **difículdade de acesso a cursos específicos regionais**.

Tal cláusula inviabiliza a participação de empresas que atuam de forma profissional e comprovada em oficinas de danças, danças tradicionais, regionais, populares ou folclóricas, além de artistas com amplo histórico na execução e ensino dessas manifestações culturais, o que **contraria o princípio da isonomia e da ampla competitividade**, conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) DA EXIGÊNCIA MAIS ADEQUADA – REGISTRO PROFISSIONAL DRT

A atividade de ensino de dança artística é legalmente reconhecida como profissão autônoma e regulada pelo **Ministério do Trabalho**, sendo o registro profissional no DRT (Delegacia Regional do Trabalho) o instrumento adequado para comprovar a qualificação.

Profissionais como **dançarinos e coreógrafos** estão classificados na **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** sob os códigos:

- 2628-10 – Dançarino
- 2628-15 – Coreógrafo

Essas ocupações possuem formação e capacitação técnica condizentes com a execução do objeto do lote em questão, ao contrário da formação em Educação Física, que se mostra genérica e desvinculada da técnica de danças folclóricas específicas.

d) DA ILEGALIDADE DA CLÁUSULA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

Nos termos do art. 5º, incisos I e IV da **Lei nº 14.133/2021**, os requisitos de habilitação devem guardar **pertinência com o objeto contratado**, e as exigências devem ser **proporcionais, razoáveis e necessárias**.

A imposição de formação em Educação Física com registro no CREF e certificação de em dança folclórica alemã com no mínimo 40 (quarenta) horas:

- **Restringe indevidamente a competitividade do certame**, afastando profissionais com formação específica e legítima na área da dança;
- **Impede a participação de artistas e especialistas em danças culturais**, o que contraria o próprio objetivo da contratação;
- Representa **ilegalidade flagrante** por exigir qualificação sem correspondência com o conteúdo técnico do serviço.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a **retificação do Edital** do Pregão Eletrônico nº 022/2025, **quanto ao LOTE 007 – Aulas de Danças Folclóricas Alemãs**, para que:
 - a. Seja **excluída a exigência de formação em Educação Física com registro no CREF**, substituindo-se por:
 - Registro profissional como dançarino ou coreógrafo (DRT), ou
 - Experiência comprovada em ensino ou performance de danças populares ou folclóricas, por meio de portfólio ou declarações.
 - b. Seja **substituída a exigência de certificação específica em dança folclórica alemã**, por:
 - **Certificação ou experiência em áreas correlatas**, como danças culturais, danças folclóricas regionais, danças populares, danças tradicionais ou manifestações culturais similares.
2. Que o julgamento do Lote 007 seja **suspenso até a reavaliação da exigência ora impugnada**, a fim de garantir isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.



Nesses termos, pede deferimento.

Capanea, 19 de maio de 2025

VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA.
19224408000175

Assinado digitalmente por VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:19224408000175
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=23924010000119, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=VIGORE SOLUCOES
INTEGRADAS LTDA:19224408000175
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-19 11:32:04
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

Licitante: VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Rep. Legal: Júlio Antônio Fulman Sanches

RG nº: 9.972.089-I SESP/PR

CPF nº: 073.039.839-02

De: GEM Licitações <gem.licitacao@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de maio de 2025 20:32
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Impugnação - PROCESSO LICITATÓRIO – 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO – 90022/2025
Anexos: Impugnação PM Planalto PR.pdf

ILMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

PROCESSO LICITATÓRIO – 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 90022/2025

UASG: 987775

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez,

tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na

secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

A empresa V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.095.981/0001-01, com sede na Rua Alameda Dos Eucaliptos, Nº 207 – Condomínio Reserva – Bairro: Santa Isabel, na cidade de Jundiai, estado de São Paulo, por sua representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sas., apresentar IMPUGNAÇÃO DE EDITAL o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, requerendo, para tanto, sua admissão, apreciação e provimento.

PS: Por gentileza, confirmar o recebimento. Obrigado.

Att,

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01

ERASMO TARALLO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 068.505.438-14 RG: 16.367.036



ILMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PR

PROCESSO LICITATÓRIO – 162/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 90022/2025

UASG: 987775

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

A empresa V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.095.981/0001-01, com sede na Rua Alameda Dos Eucaliptos, Nº 207 – Condomínio Reserva – Bairro: Santa Isabel, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, por sua representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** o que faz pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, requerendo, para tanto, sua admissão, apreciação e provimento.

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O que faz pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas, requerendo, para tanto, sua admissão, apreciação e provimento.

DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data de abertura é dia 23/05/2025, e que o edital estipula o prazo de 03 dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme Lei 14.133 artigo 164. Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 19/05/2025, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

FUNDAMENTAÇÕES

Considerando que a impugnante possui cliente com interesse que contempla o objeto licitado, demonstra a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01

IE: 120.662.481.119

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 3575, SALA 2007 ANDAR 20 EDIF MAXIME, BAIRRO ANHANGABAU

CIDADE JUNDIAI – CEP: 13208-056

Telefone: (11) 4498-6021

E-mail: eratarallo@gmail.com/ viagenciaeventos@gmail.com



A seguir, os motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem reais condições de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DO MERITO DA IMPUGNAÇÃO

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê o seguinte, no que diz respeito à Qualificação Técnica:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.4.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.4.9.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

10.4.9.2 Para o LOTE 001: 10.4.9.2.1 Comprovação de filiação na Confederação de Capoeira CBCD e/ou na Federação Estadual de Capoeira correspondente;

10.4.9.3 Para o LOTE 002: 10.4.9.3.1 Comprovação de filiação na Confederação de Muay Tai e/ou na Federação Estadual de Muay Tai correspondente;

10.4.9.4 Para os LOTES 003 e 004: 10.4.9.4.1 Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física e registro ativo junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física);

10.4.9.5 Para o LOTE 005: 10.4.9.5.1 Formação em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado);

10.4.9.5.2 Capacitação para treinadores de futebol – Nível I;

10.4.9.5.3 Registro no Conselho da Categoria – CREF em bacharel;

10.4.9.5.4 Especialização em Futebol ou treinamento esportivo em nível de Pós-Graduação “latu sensu” com carga horária mínima de 360 Horas;

10.4.9.5.5 Licença da CBF de qualquer nível;

10.4.9.5.6 Comprovação de experiência mínima de 03 anos em jogos regionais, jogos organizados pela paraná esporte ou pela federação.

10.4.9.6 Para o LOTE 006: 10.4.9.6.1 Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física;

10.4.9.6.2 Comprovação de certificação específica nas áreas de ballet;

10.4.9.6.3 Comprovação de experiência mínima de 05 anos do profissional em Ballet.

10.4.9.7 Para o LOTE 007: 10.4.9.7.1 Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física e registro ativo junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física);

10.4.9.7.2 Comprovação de certificação em dança folclórica alemã com no mínimo 40 (quarenta) horas de treinamento.

10.4.9.8. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01

IE: 120.662.481.119

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 3575, SALA 2007 ANDAR 2o EDIF MAXIME, BAIRRO ANHANGABAU

CIDADE JUNDIAI – CEP: 13208-056

Telefone: (11) 4498-6021

E-mail: eratarallo@gmail.com / v1agenciaeventos@gmail.com



Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

CONTESTANDO:

- A) A documentação técnica do profissional na fase de habilitação, não é aplicável, pois, após a adjudicação, serão contratados os profissionais adequados;

O processo licitatório apresenta exigências excessivas que limitam a participação de empresas e prejudicam a busca pela melhor proposta para a Administração. Tais exigências questionáveis comprometem a igualdade e a competitividade do certame. Deve-se reavaliar a necessidade de demandas técnicas absurdas nos editais, priorizando apenas a documentação essencial para a execução do contrato e a avaliação da idoneidade das licitantes. Exigências exageradas podem inibir a competição e favorecer práticas prejudiciais à Administração Pública, como a formação de cartéis e conluíus.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Com todo respeito, o Pregão em questão limita a competitividade e a busca pela melhor proposta. A Impugnante pretende demonstrar a necessidade de retificação do edital quanto ao critério de exigência da documentação técnica na etapa da habilitação, conforme fundamentação a seguir.

A. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL NA FASE DE HABILITAÇÃO

As empresas contratam profissionais autônomos, qualificados para ministrar o serviço conforme a exigência do edital, a partir do momento que consagrada arrematante. Como uma empresa que não tem um contrato ainda firmado com Órgão Público, que não foi declarada vencedora, poderá apresentar uma qualificação de profissionais e seu contrato de prestação de serviço no momento de participação do certame, como parte dos documentos de habilitação?

Ora, não é usual nas empresas, manter em seu quadro de profissionais, mão de obra para “possível trabalho a surgir”. Visto que, isso acarretaria custos onerosos à pessoa jurídica, causando possível falência à mesma. Os referidos profissionais são contratados especialmente para o contrato firmado, sendo assim essa exigência é considerada absurda para apresentação junto à documentação de habilitação.

Essa exigência diminui drasticamente a competitividade do certame e estabelece preferências. É afastado assim, o fim colimado do pregão: que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Resumindo, nos processos de licitação, é essencial que os requisitos de habilitação garantam a capacidade e idoneidade dos licitantes, e quaisquer restrições à competitividade devem ser excepcionais e bem justificadas. A

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01

IE: 120.662.481.119

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 3575, SALA 2007 ANDAR 20 EDIF MAXIME, BAIRRO ANHANGABAU
CIDADE JUNDIAI – CEP: 13208-056

Telefone: (11) 4498-6021

E-mail: eratarallo@gmail.com / v1agenciaeventos@gmail.com



igualdade de condições para todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração são fundamentais, respeitando os princípios legais e licitatórios, como vinculação ao edital e legalidade. Não se deve desprezar a legislação em nome da competitividade. A Administração não deve criar obstáculos à participação de empresas, mas sim seguir os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade para garantir a melhor proposta para a coletividade nos procedimentos licitatórios.

A seguir, comprovaremos que nas licitações, a documentação dos profissionais não é exigida na fase de habilitação, mas sim na assinatura do contrato. O que deve ser exigido na fase de habilitação é o CREF da empresa e do seu responsável técnico, que será o responsável pela contratação dos profissionais capacitados nas diferentes modalidades necessárias para a realização das atividades.

Prefeitura Municipal de SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO UASG (926367)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2024 - SMUL

PROCESSO: 6068.2024/0001997-0

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, NAS CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a.1) A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, comprovando que seu(s) responsável(is) técnico(s) têm habilitação em Educação Física, com registro no CREF, ou em Fisioterapia, com registro no CREFITO, para realização de Ginástica Laboral.

Prefeitura Municipal de Nova Lima – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 413/2023

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 93/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br.

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de oficinas esportivas para atender à demanda das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e demais secretarias do Município de Nova Lima.

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01

IE: 120.662.481.119

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 3575, SALA 2007 ANDAR 20 EDIF MAXIME, BAIRRO ANHANGABAU
CIDADE JUNDIAI – CEP: 13208-056

Telefone: (11) 4498-6021

E-mail: eratarallo@gmail.com / v1agenciaeventos@gmail.com

000261



Questionamentos ao edital de licitação, processo licitatório nº 260/2022, pregão eletrônico nº 93/2023

Questionamento 01

Na tabela esta unidade de medida por unidade, mas infelizmente não entendi! Esta quantidade é unidade por horas?

Resposta: Por 1 hora

Questionamento 02

Para alguns itens é exigido Bacharel com registro CREF ou ENTFF do profissional. Em qual momento vou apresentar esses documentos?

Resposta: No momento em que a secretaria solicitar o profissional da empresa para atender a determinada atividade.

Prefeitura Municipal de MERCEDES – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de judô, atendendo as necessidades da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer e da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes (Atleta do Futuro – Judô), em parceria com a SEES - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, através do Edital 04/2022 – PROESPORTE

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.11.3. Constitui condição para assinatura do instrumento de contrato, a apresentação, pela adjudicatária, dos seguintes documentos:

- 8.11.3.1. Comprovação de vínculo com o profissional responsável pela execução do objeto, através de registro em carteira de trabalho e ficha de registro, ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da adjudicatária, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social/instrumento constitutivo;
- 8.11.3.2. Cópia do certificado/diploma de conclusão de curso superior de Bacharelado em Educação Física do profissional responsável pela execução do objeto;
- 8.11.3.3. Comprovação de que o profissional responsável pela execução do objeto conta com graduação mínima de Faixa Preta 1º Dan em Judô;
- 8.11.3.4. Comprovação de registro do profissional responsável pela execução do objeto junto à Confederação Brasileira de Judô – CBJ, e junto à Federação Paranaense de Judô – FPRJ, em plena validade, com credenciamento para o exercício atual.

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01 IE: 120.662.481.119

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 3575, SALA 2007 ANDAR 20 EDIF MAXIME, BAIRRO ANHANGABAU
CIDADE JUNDIAI – CEP: 13208-056

Telefone: (11) 4498-6021 E-mail: eratarallo@gmail.com / v1agenciaeventos@gmail.com

000262



No entanto, a empresa vencedora deverá formalizar os contratos de trabalhos de todos os profissionais necessários para a realização dos serviços, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, após aprovação do currículo pelo gestor e fiscal do contrato.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, a fim de se GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, de modo a ser alterado e elaborando-se novas especificações para constar: 1) EXCLUSÃO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL NA HABILITAÇÃO SENDO ACEITO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nestes termos, pede deferimento.

Jundiaí, 19 de MAIO de 2025.

ERASMO

TARALLO:0685

0543814

Assinado de forma
digital por ERASMO
TARALLO:06850543814
Dados: 2025.05.19
20:28:38 -03'00'

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01

ERASMO TARALLO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 068.505.438-14 RG: 16.367.036

V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA

CNPJ: 23.095.981/0001-01

IE: 120.662.481.119

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO Nº 3575, SALA 2007 ANDAR 20 EDIF MAXIME, BAIRRO ANHANGABAU

CIDADE JUNDIAI - CEP: 13208-056

Telefone: (11) 4498-6021

E-mail: eratarallo@gmail.com/ v1agenciaeventos@gmail.com

000263



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

DIGITALIZADO

ATA DE RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento das impugnações interpostas pelas empresas VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 022/2025, referente a Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

A impugnação apresentada pela empresa VIGORE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA foi recebida tempestivamente, no dia 19/05/2025 as 15:45, já a impugnação da empresa V1 SOLUCOES - EVENTOS, PUBLICIDADE E MARKETING LTDA foi recebida tempestivamente, no dia 19/05/2025 as 20:32, sendo ambas alegando a necessidade de retificação da exigência da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste edital, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese as empresas Impugnantes solicitam para a Administração retificar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

- a) Para o LOTE 007: A exigência de formação em Educação Física com registro no CREF, para substituição ao registro do profissional no DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e a alteração da exigência de certificação específica em dança folclórica alemã;**
- b) Exclusão da apresentação da documentação técnica dos profissionais na habilitação.**

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

om p fs

000284



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultou as secretarias municipais, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

a) Para o LOTE 007: A exigência de formação em Educação Física com registro no CREF, para substituição ao registro do profissional no DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e a alteração da exigência de certificação específica em dança folclórica alemã;

Quanto à exigência de formação em Educação Física com registro no CREF será mantida, considerando que parte das atividades previstas no edital (inclusive dentro do contexto da dança) podem envolver elementos relacionados à saúde física e bem-estar dos participantes, especialmente por envolverem crianças e adolescentes sob responsabilidade da Administração Pública.

Entende-se que o profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), possui capacitação técnica e responsabilidade legal que garantem segurança e respaldo à Administração, especialmente quando as atividades envolvem movimentos corporais com potencial risco físico.

A jurisprudência citada pela impugnante é respeitável, porém não impede que, por critério de interesse público e diante da multiplicidade de públicos atendidos (inclusive na área da Secretaria de Cultura), a Administração adote exigência mínima de formação reconhecida, desde que proporcional ao objeto.

Quanto à inclusão do registro profissional junto ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho) a secretaria municipal solicitante juntamente com a Comissão Permanente de Licitação aceita a esta exigência, entendendo ser pertinente e complementar à qualificação técnica do profissional envolvido na execução de atividades de natureza artístico-cultural.

om p fs



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O registro profissional no DRT (com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 2628-10 e 2628-15) será incluído como exigência adicional no edital, garantindo maior adequação ao objeto do lote, que trata de manifestações culturais específicas.

Já quanto a exclusão da exigência de certificação específica em dança folclórica alemã (mínimo 40h) reconhece-se que a exigência de certificação específica com carga horária mínima de 40 horas em dança folclórica alemã, apesar de bem-intencionada, pode restringir indevidamente a competitividade do certame.

A escassez de instituições certificadoras formalmente reconhecidas e a dificuldade de acesso regional a essa certificação inviabilizaria a participação de profissionais com experiência legítima e comprovada em danças folclóricas e manifestações culturais similares.

Assim, fica suprimida do edital a exigência de certificação específica de 40 horas em dança folclórica alemã, mantendo-se, contudo, a possibilidade de comprovação de experiência ou capacitação técnica na área folclórica ou cultural, conforme critérios a serem melhor definidos no edital retificado.

b) Exclusão da apresentação da documentação técnica dos profissionais na habilitação.

A empresa impugnante solicita a exclusão da apresentação de documentação técnica dos profissionais na fase de habilitação, alegando que tais profissionais só seriam contratados após a adjudicação do objeto.

Contudo, tal entendimento não pode ser acolhido, pois a exigência de documentação técnica dos profissionais indicados para execução dos serviços está em estrita conformidade com o artigo 67 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de aferição prévia da capacidade técnica do licitante. A comprovação de que a empresa dispõe de profissionais qualificados e com vínculo demonstrável é condição essencial para aferir a aptidão para execução imediata do objeto contratado.

O objeto da contratação envolve atendimento direto à população, incluindo crianças e adolescentes, o que exige critérios de habilitação mais rigorosos, visando garantir segurança, qualidade e continuidade dos serviços.

A exigência de documentação técnica na fase de habilitação não é excessiva, tampouco inusitada. É prática comum em licitações que envolvem prestação de serviços especializados e contínuos, e encontra respaldo na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Permitir que a comprovação técnica seja feita somente após a adjudicação comprometeria a seriedade do certame, podendo acarretar riscos à execução contratual por empresas que não possuam, no momento da licitação, condições técnicas mínimas.

Portanto, mantém-se a exigência de apresentação da documentação técnica dos profissionais como condição de habilitação, conforme redação original do edital.

om p f



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Tal decisão está alinhada aos princípios da legalidade, competitividade e eficiência previstos na legislação vigente, especialmente no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de evitar cláusulas que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes. Ressaltamos que o Município em momento algum pretendeu restringir o acesso de concorrentes ou favorecer determinados licitantes, sendo o objetivo exclusivo o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a Administração reafirma seu compromisso com um processo licitatório justo, equitativo e alinhado aos princípios que regem a gestão pública.

A Comissão recebe as presentes Impugnações por próprias e tempestivas, e, no mérito concede-lhes provimento e julga-as **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, sendo assim, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais deste município, decide aceitar o provimento a impugnação referente a inclusão do registro profissional no DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e da alteração da exigência de certificação específica em dança folclórica alemã, alterando-se também a data da sessão, o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 022/2025.

A íntegra desta ata será encaminhada aos e-mails: vigoresolucoes@gmail.com e gem.licitacao@gmail.com, além de que encontra-se disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Carla S.R. Malinski

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Equipe de apoio

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/06/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

<https://www.gov.br/compras/pt-br> "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR..**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 09 de junho de 2025 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> .



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá Dia 09 de junho de 2025 às 09h00min, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR..

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8121, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.1 Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

5.4 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item “a”, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.19 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

9.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a queles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.2.1 O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.2.3 A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.4.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7 Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8 Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

10.4.9.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

10.4.9.2 Para o LOTE 001:

10.4.9.2.1 Comprovação de filiação na Confederação de Capoeira CBCD e/ou na Federação Estadual de Capoeira correspondente;

10.4.9.3 Para o LOTE 002:

10.4.9.3.1 Comprovação de filiação na Confederação de Muay Tai e/ou na Federação Estadual de Muay Tai correspondente;

10.4.9.4 Para os LOTES 003 e 004:

10.4.9.4.1 Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física e registro ativo junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física);

10.4.9.5 Para o LOTE 005:

10.4.9.5.1 Formação em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado);

10.4.9.5.2 Capacitação para treinadores de futebol – Nível I;

10.4.9.5.3 Registro no Conselho da Categoria – CREF em bacharel;

10.4.9.5.4 Especialização em Futebol ou treinamento esportivo em nível de Pós-Graduação "latu sensu" com carga horária mínima de 360 Horas;

10.4.9.5.5 Licença da CBF de qualquer nível;

10.4.9.5.6 Comprovação de experiência mínima de 03 anos em jogos regionais, jogos organizados pela paraná esporte ou pela federação.

10.4.9.6 Para o LOTE 006:

10.4.9.6.1 Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física;

10.4.9.6.2 Comprovação de certificação específica nas áreas de ballet;

10.4.9.6.3 Comprovação de experiência mínima de 05 anos do profissional em Ballet.

10.4.9.7 Para o LOTE 007:

10.4.9.7.1 Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física e registro ativo junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física);

10.4.9.7.2 Comprovação do Registro profissional ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

10.4.9.7.3 Comprovação de certificação em danças folclóricas ou culturais.

10.4.9.8. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

10.4.10 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.5 O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.4.1 a 10.4.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1 Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.4.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, na o será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6 Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1 Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.7.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverá o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em até 10 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, conforme IN 73/2022;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será

examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços a partir de 15 (quinze) dias consecutivos, após recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante e conforme o calendário definido pela mesma.

16.2 O requerimento formal mencionado no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem prestados;
- c) Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços;
- d) Forma de controle das horas trabalhadas (ponto eletrônico);
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

16.3 A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução das aulas/treinamento.

16.4 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

16.5 Demais atos pertinentes a execução dos serviços será exigida no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

16.6 As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

16.7 Os serviços prestados para o LOTE 005:

16.7.1 Deverão ser de treinamento especializado de futebol para o desenvolvimento das capacidades técnicas, táticas e físicas, visando a formação de atletas e equipes capazes de atingir níveis de alto rendimento dentro da modalidade, além do acompanhamento como técnico/treinador das equipes municipais em todas as competições/jogos/eventos que a contratante decidir participar.

16.7.2 Deverão ser prestados nos ginásios municipais de Planalto e os acompanhamentos como



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

técnico/treinador das equipes deverão ser prestados nos locais onde as competições/jogos/eventos acontecerem, seguindo cronograma a ser definido pela contratante através da Secretaria Municipal de Esportes.

16.8 Carga horária semanal:

16.8.1 Para o LOTE 001: 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

16.8.2 Para o LOTE 002: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

16.8.3 Para o LOTE 003: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

16.8.4 Para o LOTE 004: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

16.8.5 Para o LOTE 005: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

16.8.6 Para o LOTE 006: 20 (vinte) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

16.8.7 Para o LOTE 007: 03 (três) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante.

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, cronograma semanal, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

h) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

i) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

j) Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal.

k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

18.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

18.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 414.250,00(Quatrocentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).**

18.5 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01620	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00000
01750	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.39.00.00.00000
02000	08.124.27.812.2701.2076	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

18.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Contrato

Planalto – PR, 21 de maio de 2025.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Educação.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR, mediante processo licitatório, **com necessidade de início imediato dos atendimentos.** Para a contratação óbice deste documento, deverá ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva e Marli Salete Dieckel de Lima.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria de Esportes, mantém parceria com a Secretaria de Educação desenvolvendo aulas de capoeira, muay thai, xadrez e tênis de mesa para alunos do município, em contra turno, aulas para os alunos da escola integral Professora Solange Bueno da Silva, escola Edjalva Canton Fernandes e demais escolas municipais dentro do município.

4.2. O município de Planalto, atualmente possui 1.300 alunos, distribuídos nas escolas e centro infantis, o que justifica o público alvo que são as crianças em idade escolar, que possam realizar atividades de contra turno.

4.3. A contratação das aulas de aulas de danças folclóricas alemãs e ballet clássico, tem como objetivo mobilizar e integrar crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades artísticas, auxiliar no desenvolvimento físico e mental, despertar o gosto e o interesse pelas artes em geral



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e a formação de público.

4.4. A Secretaria Municipal de Esportes está desenvolvendo o Projeto “Futebol de Excelência – Construindo Gerações” que tem por objetivo potencializar os treinamentos de futebol no Município de Planalto, através de parceria com o Instituto Construindo Gerações trabalhando com a metodologia das Escolinhas do Club Athletico Paranaense, visando a formação de atletas/equipes de nível de alto rendimento e a participação em competições a nível regional, estadual e nacional.

4.5. O Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Esportes, oferece treinamentos em diversas modalidades, todos com objetivos de contribuir na formação integral do cidadão, entendido como esporte de participação.

4.6. Com a formalização da parceria entre o Município de Planalto e o Instituto Construindo Gerações, as escolinhas de futebol do município seguirão a metodologia das escolinhas de futebol do Clube Athletico Paranaense, assim o objetivo é transformar a realidade da modalidade de futebol, buscando a realização de treinamentos com objetivo de formar atletas e equipes capazes de competir em níveis de alto rendimento, em competições regionais, estaduais e até nacionais.

4.7. Portanto o profissional que se pretende contratar diferencia-se pela formação especializada, como exigido pela metodologia a ser implementada, visando oportunizar treinamentos especializados para os atletas/equipes com objetivo de formar atletas/equipes de alto nível com possibilidade de futura profissionalização na área.

4.8. Estamos propondo este Projeto “Futebol de Excelência – Construindo Gerações”, como uma sequência de trabalho para mudar a realidade dos esportes em nosso município, já foi assim com o futsal, e hoje vemos um ótimo resultado, portanto o objetivo é seguir expandido para todas as modalidades.

4.9. Nesse momento a escolha pela modalidade de futebol ocorreu pelo fato de termos formalizado a parceria com o Instituto Construindo gerações, onde o instituto traz para nosso município as escolinhas do Athletico Paranaense, em troca o município se responsabiliza por ceder o espaço e o profissional para os treinamentos, desta forma necessitamos de profissional habilitado com as licenças das CBF.

4.10. Os serviços a serem contratados pela presente licitação deve ser entendido como serviço especializado, visto que o próprio Acordo de Cooperação firmado entre o Município de Planalto e o Instituto Construindo Gerações cita que a metodologia a ser implantada com as Escolinhas do Clube Athletico Paranaense necessitam de um profissional qualificado e licenciado pela Confederação Brasileira de Futebol, além disso, devemos considerar que os objetivos deste Projeto são diferentes dos objetivos dos treinamentos que o Município oferece hoje (esporte participação), já que busca-se o desenvolvimento de trabalho de excelência, com intuito de alcançar níveis de alto rendimento dentro da modalidade de futebol, participando de competições de alto rendimento buscando dar visibilidade aos atletas/equipes, oportunizando assim que sejam conhecidos e reconhecidos dentro da modalidade a níveis estaduais e nacionais.

5. MODALIDADE PRETENDIDA:

5.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

I - Pregão;

5.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

5.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, com o modo de disputa ABERTO tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Optou-se pela modalidade MENOR PREÇO POR LOTE devido ser imprescindível que o mesmo profissional ministre os treinamentos e posteriormente acompanhe as equipes como técnico/treinador nas competições/jogos/eventos, sendo assim, para fins de economicidade e tecnicamente viável, foi aderido a esta modalidade.

6. VALOR:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 414.250,00(Quatrocentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).**

6.2. O valor estimado foi apurado a partir da média aritmética dos valores apresentados, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preço, licitações similares de outros órgãos e licitação anterior deste município;

6.3. O LOTE 005, Item 06 (diária) corresponde aos dias que o profissional deverá acompanhar e ser o responsável pelas equipes/atletas em eventos/jogos que o Município participará. Quando for pago o valor correspondente ao Item 06 (diária) não será computada para pagamento cumulativo as horas referentes ao Item 05 do LOTE 005.

6.4. Se utiliza o LOTE 005, Item 06 (diária) por não ser possível calcular quantas horas de efetivo trabalho o profissional tem quando acompanhando as equipes/atletas em eventos/jogos com duração de mais de 12 (doze) horas.

6.5. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

7. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE 001 - AULAS DE CAPOEIRA						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.000	H	Prestação de serviço de aulas de capoeira, ministradas por profissional que atenda as seguintes exigências: Seja filiado na Confederação de Capoeira CBCD e/ou na Federação Estadual de Capoeira correspondente. Qualificado na área com apresentação de qualificação por certificação e atestado de	17507	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00

			notória capacitação. Sendo aplicadas mensalmente o total de 60 horas aula.			
TOTAL: R\$ 65.000,00						
LOTE 002 - AULAS DE MUAY THAI						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	1.000	H	Prestação de serviço de aulas de Muay Thai, ministradas por profissional que atenda as seguintes exigências: Seja filiado na Confederação de Muay Thai e/ou na Federação Estadual de Muay Thai correspondente. Qualificado na área com apresentação de qualificação por certificação e atestado de notória capacitação. Sendo aplicadas mensalmente o total de 60 horas aula.	17507	R\$ 68,00	R\$ 68.000,00
TOTAL: R\$ 68.000,00						
LOTE 003 - AULAS DE XADREZ						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	1.000	H	Prestação de serviço de aulas de Xadrez, ministradas por profissional que atenda as seguintes exigências: Seja filiado ao CREF, qualificado na área com apresentação de qualificação por certificação e atestado de notória capacitação. Aulas destinadas a crianças, jovens, adolescentes e adultos. Sendo aplicadas mensalmente o total de 55 horas aula.	17507	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00
TOTAL: R\$ 55.000,00						
LOTE 004 - AULAS DE TÊNIS DE MESA						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	1.000	H	Prestação de serviço de aulas de Tênis de Mesa, ministradas	17507	R\$ 55,00	R\$ 55.000,00

			por profissional que atenda as seguintes exigências: Seja filiado ao CREF, qualificado na área com apresentação de qualificação por certificação e atestado de notória capacitação. Aulas destinadas a crianças, jovens, adolescentes e adultos, Sendo aplicadas mensalmente o total de 60 horas aula.			
TOTAL: R\$ 55.000,00						
LOTE 005 – AULAS TREINAMENTO DE FUTEBOL						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	1000	H	Contratação de profissional especializado em treinamento de futebol para ministrar treinamentos de futebol masculino e feminino para equipes pré-mirim, mirim, infantil, juvenil, adulta e acompanhar as equipes como técnico/treinador em eventos/jogos, ministradas por profissional que atenda as seguintes exigências: Seja filiado ao CREF, qualificado na área com apresentação de qualificação por certificação e atestado de notória capacitação. com duração de até 12 horas.	18031	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00
06	50	DIÁRIA	Acompanhar as equipes como técnico/treinador em eventos/jogos com duração de mais de 12 horas. (diária).	18031	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00
TOTAL: R\$ 82.500,00						
LOTE 006 – AULAS DE BALLET CLÁSSICO						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	1000	H	Contratação de profissional formado em educação física	18031	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00

			visando a prestação de serviço de aula de ballet clássico, para crianças a partir dos 03 (três) anos, incluindo aulas iniciantes, intermediárias e avançada, com certificação específica na área e notório conhecimento, atendendo as demandas da secretaria de cultura do município, com carga horária de 80 (oitenta) horas mensais, conforme programação da Secretaria Municipal de Cultura.			
--	--	--	---	--	--	--

TOTAL: R\$ 70.000,00

LOTE 007 – AULAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS ALEMÃS

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	150	H	Contratação de profissional especializado, visando à prestação de serviço de aulas de danças folclóricas alemãs por profissional com curso de ensino superior em Educação Física (bacharelado), curso com certificação em dança folclórica alemã com no mínimo 40 (quarenta) horas de treinamento, para atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município de Planalto, através do Departamento de Cultura, bem como, realizar apresentações e espetáculos locais e regionais, realizar apresentações em datas comemorativas do município. Sendo aplicado o total de 12 (doze) horas aula mensais por um período mínimo de 12 (doze) meses.	18031	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00

TOTAL: R\$ 18.750,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços a partir de 15 (quinze) dias consecutivos, após recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante e conforme o calendário definido pela mesma.

8.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- f) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- g) Discriminação dos serviços a serem prestados;
- h) Local, datas e horários que deverão ser prestados os serviços;
- i) Forma de controle das horas trabalhadas (ponto eletrônico);
- j) Assinatura do secretário(a) responsável.

8.3. A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução das aulas/treinamento.

8.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

8.5. Demais atos pertinentes a execução dos serviços será exigida no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

8.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

8.7. Os serviços prestados para o LOTE 005:

8.7.1. Deverão ser de treinamento especializado de futebol para o desenvolvimento das capacidades técnicas, táticas e físicas, visando a formação de atletas e equipes capazes de atingir níveis de alto rendimento dentro da modalidade, além do acompanhamento como técnico/treinador das equipes municipais em todas as competições/jogos/eventos que a contratante decidir participar.

8.7.2. Deverão ser prestados nos ginásios municipais de Planalto e os acompanhamentos como técnico/treinador das equipes deverão ser prestados nos locais onde as competições/jogos/eventos acontecerem, seguindo cronograma a ser definido pela contratante através da Secretaria Municipal de Esportes.

8.8. Carga horária semanal:

8.8.1. Para o LOTE 001: 16 (dezesesseis) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

8.8.2. Para o LOTE 002: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

8.8.3. Para o LOTE 003: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

secretaria solicitante;

8.8.4. Para o LOTE 004: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

8.8.5. Para o LOTE 005: 40 (quarenta) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

8.8.6. Para o LOTE 006: 20 (vinte) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante;

8.8.7. Para o LOTE 007: 03 (três) horas semanais, sendo o cronograma definido pela a secretaria solicitante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. A empresa deverá fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

9.1.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, comprovando o desempenho executado e serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, podendo o Município abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

9.1.2. Para o LOTE 001:

9.1.2.1. Comprovação de filiação na Confederação de Capoeira CBCD e/ou na Federação Estadual de Capoeira correspondente;

9.1.3. Para o LOTE 002:

9.1.3.1. Comprovação de filiação na Confederação de Muay Tai e/ou na Federação Estadual de Muay Tai correspondente;

9.1.4. Para os LOTES 003 e 004:

9.1.4.1. Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física e registro ativo junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física);

9.1.5. Para o LOTE 005:

9.1.5.1. Formação em Educação Física (Licenciatura Plena ou Bacharelado);

9.1.5.2. Capacitação para treinadores de futebol – Nível I;

9.1.5.3. Registro no Conselho da Categoria – CREF em bacharel;

9.1.5.4. Especialização em Futebol ou treinamento esportivo em nível de Pós-Graduação "latu sensu" com carga horária mínima de 360 Horas;

9.1.5.5. Licença da CBF de qualquer nível;

9.1.5.6. Comprovação de experiência mínima de 03 anos em jogos regionais, jogos organizados pela paraná esporte ou pela federação.

9.1.6. Para o LOTE 006:

9.1.6.1. Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física;

9.1.6.2. Comprovação de certificação específica nas áreas de ballet;

9.1.6.3. Comprovação de experiência mínima de 05 anos do profissional em Ballet.

9.1.7. Para o LOTE 007:

9.1.7.1. Diploma de graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física e registro ativo junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1.7.2. Comprovação do Registro profissional ao DRT (Delegacia Regional do Trabalho);

9.1.7.3. Comprovação de certificação em danças folclóricas ou culturais.

9.2. Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A contratação oriunda deste estudo terá vigência inicial de 12(doze) meses. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.2. Diante do grande interesse da população em participar das oficinas e treinamento e analisando os grandes benefícios que elas trarão para os Municípios, temos a intenção de que as modalidades listadas continuarão sendo oferecidas para os próximos anos.

10.3. Desta forma, no entendimento desta Administração, o serviço objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como continuado, tendo em vista sua essencialidade para o Município e, portanto, passível de prorrogação conforme previsão legal estabelecida no art. 107, da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

11.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

11.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01620	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00000
01750	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.39.00.00.00000
02000	08.124.27.812.2701.2076	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

12.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as secretarias municipais de esportes e educação, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

servidores: Gilmar da Silva, Renan Henrique Kowalski e Dione Junior Helfer que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto PR, 05 de março de 2025.

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2025 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 022/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de..... , neste ato representado pelo(a) Sr.(a)....., portador do CPF nº , doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente termo é Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR., conforme a seguir:

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.(....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão, são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente

editais, são oriundos de Recurso livre do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01620	07.121.12.364.1201.2040	3.3.90.39.00.00.00000
01750	07.121.12.366.1201.2042	3.3.90.39.00.00.00000
02000	08.124.27.812.2701.2076	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, CONDIÇÕES E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora do certame deverá iniciar a execução dos serviços a partir de 15 (quinze) dias consecutivos, após recebimento do requerimento formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante e conforme o calendário definido pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE ficará responsável pelo fornecimento dos materiais necessários para a execução das aulas/treinamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Demais atos pertinentes as execuções dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretária Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços prestados para o LOTE 005:

A) Deverão ser de treinamento especializado de futebol para o desenvolvimento das capacidades técnicas, táticas e físicas, visando a formação de atletas e equipes capazes de atingir níveis de alto rendimento dentro da modalidade, além do acompanhamento como técnico/treinador das equipes municipais em todas as competições/jogos/eventos que a contratante decidir participar.

B) Deverão ser prestados nos ginásios municipais de Planalto e os acompanhamentos como técnico/treinador das equipes deverão ser prestados nos locais onde as competições/jogos/eventos acontecerem, seguindo cronograma a ser definido pela contratante através da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos profissionais, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO OITAVO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO NONO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2025** e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Clausula Nona, a multa será



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mante vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO CONTRATO**: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) **FISCAL DO CONTRATO**: Gilmar da Silva, Renan Henrique Kowalski e Dione Junior Helfer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - Pr, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 022/2025

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 022/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

VALOR: R\$ 414.250,00(Quatrocentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 09 de junho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA

ELETRÔNICO:

www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:89F7AF74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/05/2025. Edição 3281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 23/05/2025, as inscrições para o processo de Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 005/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 09/06/2025 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 22 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 026/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de gêneros alimentícios (lanches) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 79.934,40 (Setenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 04 de junho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 025/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 025/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de climatizadores e aparelhos de ar condicionado, destinados a todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 973.262,87 (Novecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 04 de junho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 022/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

VALOR: R\$ 414.250,00 (Quatrocentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 09 de junho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS RITTER LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de PLANALTO – PR, conforme roteiros e trajetos definidos nos descritivos, para os anos letivos de 2024 e 2025, conforme calendário escolar.

VALOR TOTAL: R\$ 585.547,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de um veículo automotor sedan tipo G, novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Planalto-PR, através da modalidade Carona da Ata de Registro de Preços Nº ATC0045/2023 vigente, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Nº1045/2023 sendo o Pregão Eletrônico nº0038/2023, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

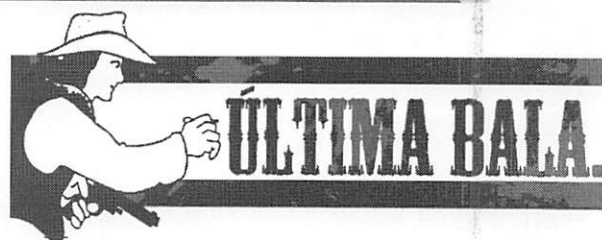
EMPRESA: LOUREIRO EFIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 40.976.095/0001-06

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA: 22 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Notícias na visão do culto Elásio

GAECO ATRÁS DE TRAFICANTES

Com mandatos de prisão expedidos e também de busca e apreensão, o GAECO realizou operação em Paranaguá, visando prender fornecedores de droga descobertos através de uma investigação feita a partir da prisão da NEGA, traficante da cidade conhecida. A Polícia e o Gaeco apreenderam grande quantidade de drogas, máquina de contar dinheiro e bloquearam contas bancárias, apreendendo também veículos como BMW e Kicks. Agora, os fornecedores da NEGA estão na mira do Gaeco e a própria está presa. Com isso, a tendência é diminuir o volume de droga para Paranaguá e litoral. Bom trabalho da Polícia e da equipe do Gaeco.

Notícias na visão do Nho Cido

GAECO ATUANDO EM PARANAGUÁ

De posse de informações repassadas para a Polícia Civil, a turma do Gaeco vareu Paranaguá em uma operação contra o tráfico de drogas. Com mandatos de prisão emitidos pela justiça, fizeram a limpa na cidade. Prenderam 3 suspeitos principais e estão na cola de outro. Prenderam dinheiro, máquina de contar dinheiro, drogas e veículos que foram bloqueados pela justiça. Estes presos eram fornecedores da NEGA, que era a traficante titular da região, fornecendo drogas para todo o mundo. NEGA foi presa e agora a Polícia Civil e o Gaeco desceram a cinta na turma. Muito boa operação para livrar um pouco aquela região da circulação de drogas. Tomara fiquem presos por um bom tempo.

VisuArt
artes & impressões

Soluções práticas e criativas!

BANNER - ADESIVO - PLACAS - MATERIAL GRÁFICO
PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E FROTAS
DECORAÇÃO DE AMBIENTES E EVENTOS

☎ 46 3552.2679 ☎ 46 99978.4038 📍 Rua Pernambuco 1086 - Capanema - PR

000327